

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadores,

Gratifica-me encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que versa sobre o reajuste dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, que não forma beneficiados com o reajuste de paridade, a fim de garantir a valorização real dos respectivos proventos.

O direito ao salário mínimo é garantido constitucionalmente no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, da mesma forma, reza a legislação municipal como direito dos servidores públicos o salário mínimo unificado a nível nacional.

Há que se considerar a necessidade de a Administração Pública Municipal, além de adequar o valor do salário mínimo, bem assim garantir aos aposentados e pensionistas o reajuste de paridade, ainda ficou uma classe de beneficiários que recebem acima do salário mínimo e que não faz jus ao reajuste anual de paridade.

Para garantir a manutenção e a valorização real dos proventos passa a garantir a essa classe de beneficiários os o reajuste anual de **6,4% (seis virgula quatro por cento)** o reajuste previsto está valor superior ao Regime Geral de Previdência Social.

E para suportar tais gastos com o pessoal, o Poder Executivo usará dotações próprias, consignada no orçamento corrente.

Assim sendo, considerando o acima exposto, e a fim de se regularizar situação salarial dos aposentados e pensionistas, que não gozam de paridade, faz-se necessário à aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública.

Sendo assim e, certo da aprovação do Projeto de Lei em epigrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste anual dos benefícios pagos pelo BOMJARDIMPREV, sem direito de paridade, para o exercício financeiro de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 7º, IV e VII e Art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste anual para os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim - BOMJARDIMPREV, que recebem benefício, de acordo com o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, e sem direito a paridade, no percentual de 6,4% (seis vírgula quatro por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 25 de maio de 2023.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO



NOTA EXPLICATIVA SOBRE O IMPACTO ATUARIAL DO AUMENTO SALARIAL DE INATIVOS

1. OBJETIVOS

O objetivo desta Nota Explicativa é esclarecer alguns aspectos sobre a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Bom Jardim/PE após a aplicação do aumento salarial da massa de inativos que recebe, acima do salário-mínimo e não possuem integralidade e paridade.

2. ANÁLISE

O balanço atuarial está dividido nas contas de ativo e passivo, tendo estas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos. Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas. Para realização do estudo foram considerados três cenários para aumento salarial da classe de dos inativos: aumento de 6%; aumento de 6,5%; aumento de 7%.

Em 2023, de acordo com as hipóteses atuariais, financeiras e demográficas adotadas, bem como as informações cadastrais e o patrimônio apresentado, o Plano Previdenciário apresenta um déficit atuarial no valor de R\$ 283.593.438,89 milhões para o cenário 1 sem aumento salarial dos inativos; R\$ 283.915.947,87 milhões para o cenário 2 com aumento salarial dos inativos de 6%; R\$ 283.942.823,62 milhões para o cenário 3 com aumento salarial dos inativos de 6,5%; R\$ 283.969.699,37 milhões para o cenário 4 com aumento salarial dos inativos de 7%, considerando-se a projeção futura de receitas e despesas previdenciárias.

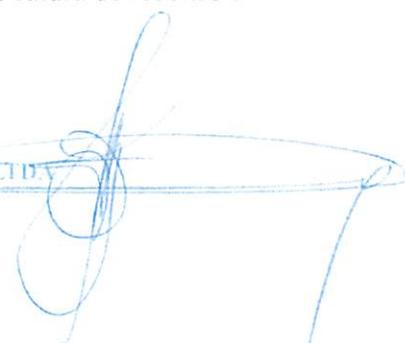
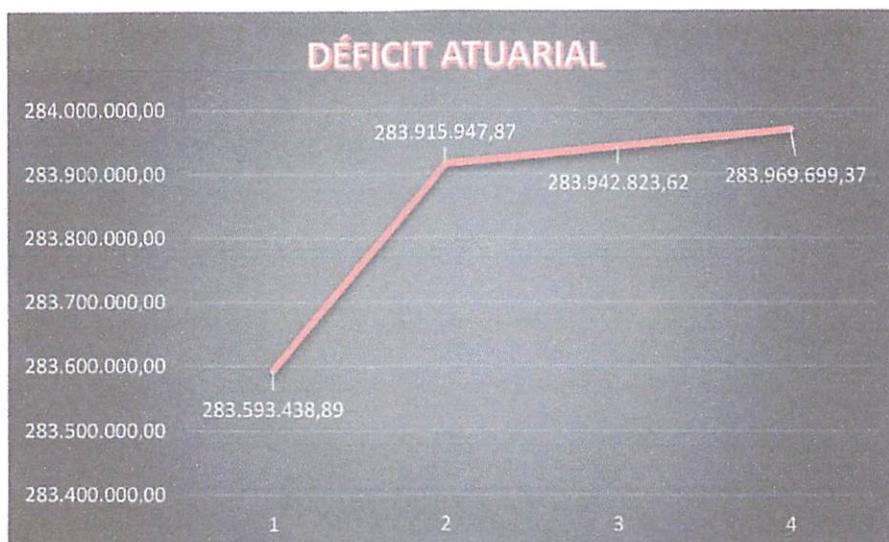


Figura 1: Evolução do Déficit Atuarial



Em comparação ao resultado da Avaliação Atuarial 2023, verificamos um aumento no déficit atuarial correspondente a R\$ 322.508,98 mil, ou seja, 0,1137% para o cenário 2 com aumento salarial dos inativos de 6%; R\$ 349.384,73 mil, ou seja, 0,1232% para o cenário 3 com aumento salarial dos inativos de 6,5%; R\$ 376.260,48 mil, ou seja, 0,1327% para o cenário 4 com aumento salarial dos inativos de 7%.

Vale lembrar que este montante é o que falta hoje para compor as reservas matemáticas necessárias para o pagamento dos benefícios programados e deles decorrentes até o último sobrevivente do grupo previdenciário (Ativos, Aposentados e Pensionistas), bem como, de todos possíveis benefícios de riscos que poderão surgir ao longo da trajetória previdenciária desta massa.

Sob o aspecto financeiro, projeta-se para o ano de 2023 um superávit financeiro de aproximadamente R\$ 337.548,88 mil para o cenário sem aumento salarial dos inativos; um superávit financeiro de aproximadamente R\$ 311.513,10 mil para o cenário 2 com aumento salarial dos inativos de 6%; um superávit financeiro de aproximadamente R\$ 309.343,46 mil para o cenário 3 com aumento salarial dos inativos





de 6,5% e um superávit financeiro de R\$ 307.173,81 mil para o cenário 4 com aumento salarial dos inativos de 7%.

3. CONCLUSÃO

Através do anexo II do Relatório de estudo verifica-se a evolução a cada ano do resultado previdenciário, até 2049, em relação aos cenários estudados.

É necessário sempre averiguar a capacidade do Ente em honrar seus compromissos e a extrema necessidade de formação de reservas matemáticas, constituídas de forma capitalizada que é a melhor forma de termos a garantia para o pagamento de benefícios, bem como, tentar absorver do mercado financeiro recursos através das aplicações que podem diminuir este volume de déficit sem ter que sacrificar os cofres públicos na sua totalidade apresentada.

Recife, 18 de maio de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jorge Tiago Moura Cruz".

Jorge Tiago Moura Cruz

Atuário – MIBA 3.28

